

Outras despesas	Sub-total	6.146,00
	Manutenção ou aluguel de veículo, barco etc. (Especifique)	6.146,00
	Serviços de conservação e limpeza	
	Outros (Especifique)	
TOTAL DAS DESPESAS		1.438.717,06

Discriminação das Receitas (em R\$)		2021
	SALDO PROGESTÃO EM 31/DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	2.454.493,14
	PARCELA(S) PROGESTÃO TRANSFERIDA NO ANO	875.526,40
	RENDIMENTOS TOTAL AO FINAL DO ANO	232.208,20
TOTAL DAS RECEITAS		3.562.227,74

SALDO PROGESTÃO 2022		2.123.510,68
-----------------------------	--	---------------------

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 79, 21 de março de 2023

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Ribeirãozinho) e seus afluentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 40ª Reunião Ordinária do CBH Ivinhema, em 14 de março de 2023 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 40ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até sua confluência com o Córrego Ribeirãozinho), e de seus afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 41, de 14 de março de 2023 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Sidrolândia, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 21 de março de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Ivinhema nº 41

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA n. 41, 14 de março de 2023

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Ribeirãozinho) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da microbacia hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até sua confluência com o Córrego Ribeirãozinho), e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Rio Brillhante, 14 de março de 2023.

DANIELE COELHO MARQUES

Presidente do CBH do Rio Ivinhema

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO BREJÃO E DO RIO VACARIA (DA NASCENTE ATÉ SUA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO RIBEIRÃOZINHO), E SEUS AFLUENTES.

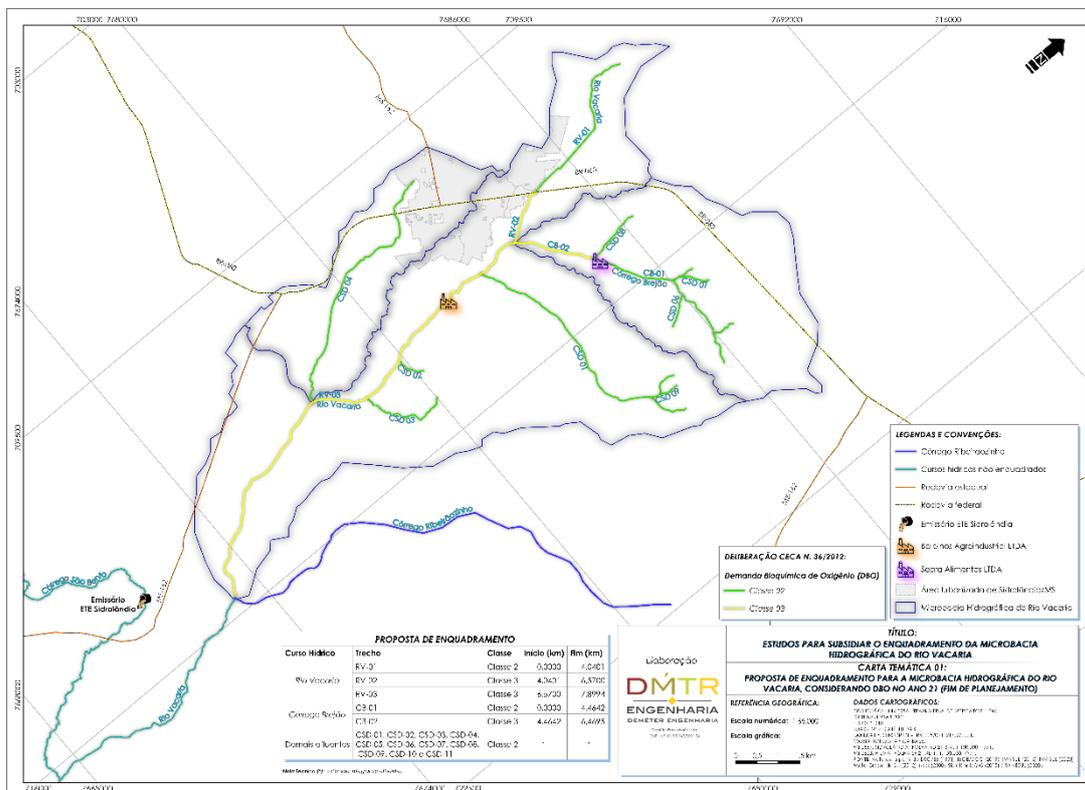


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando DBO no ano 21 (fim de planejamento).

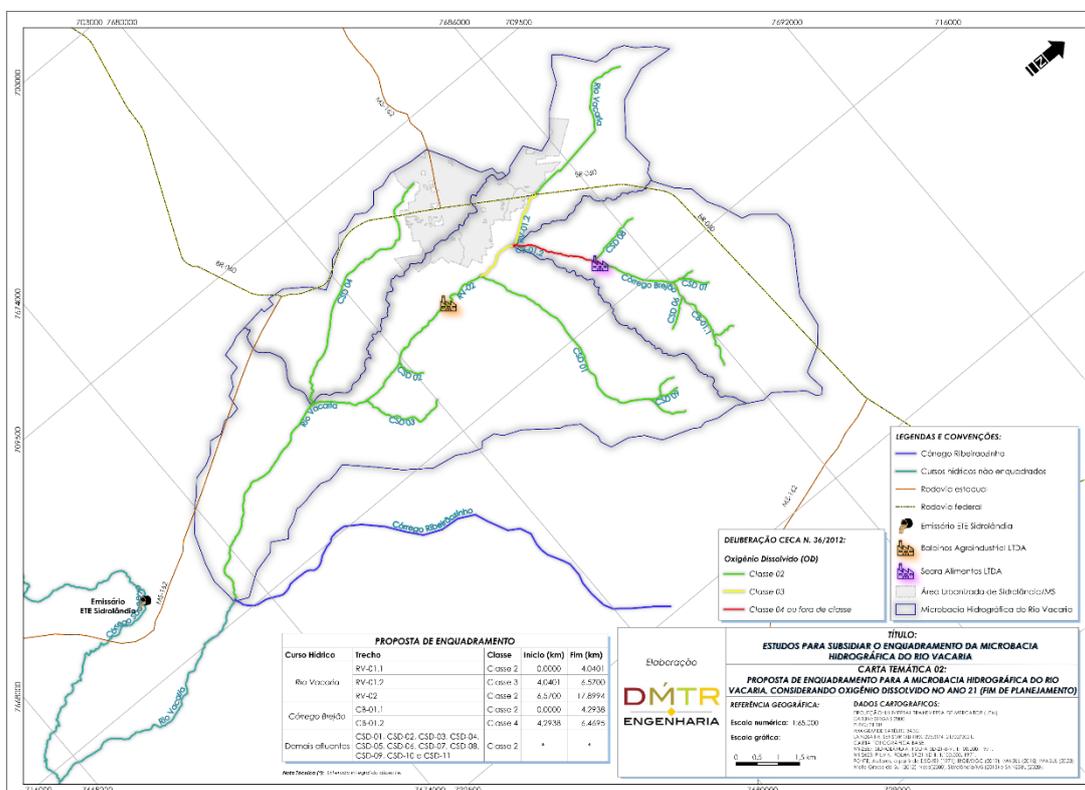


Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Oxigênio Dissolvido no ano 21 (fim de planejamento).

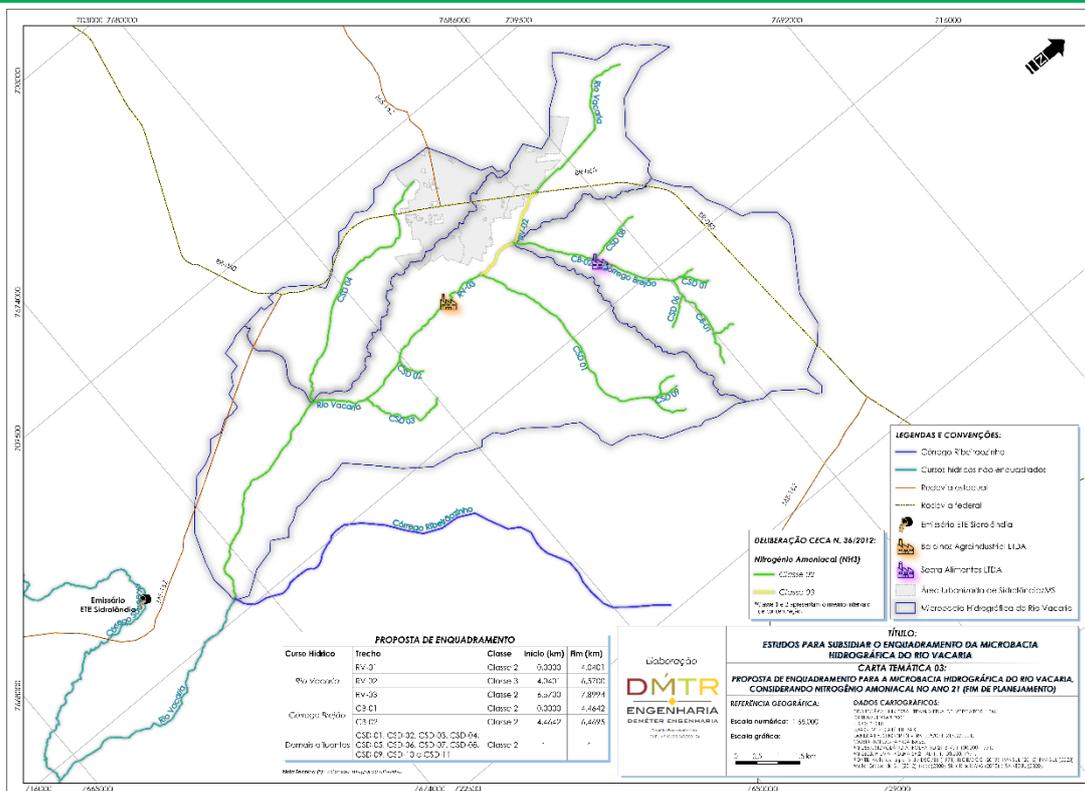


Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Nitrogênio Amoniacal no ano 21 (fim de planejamento).

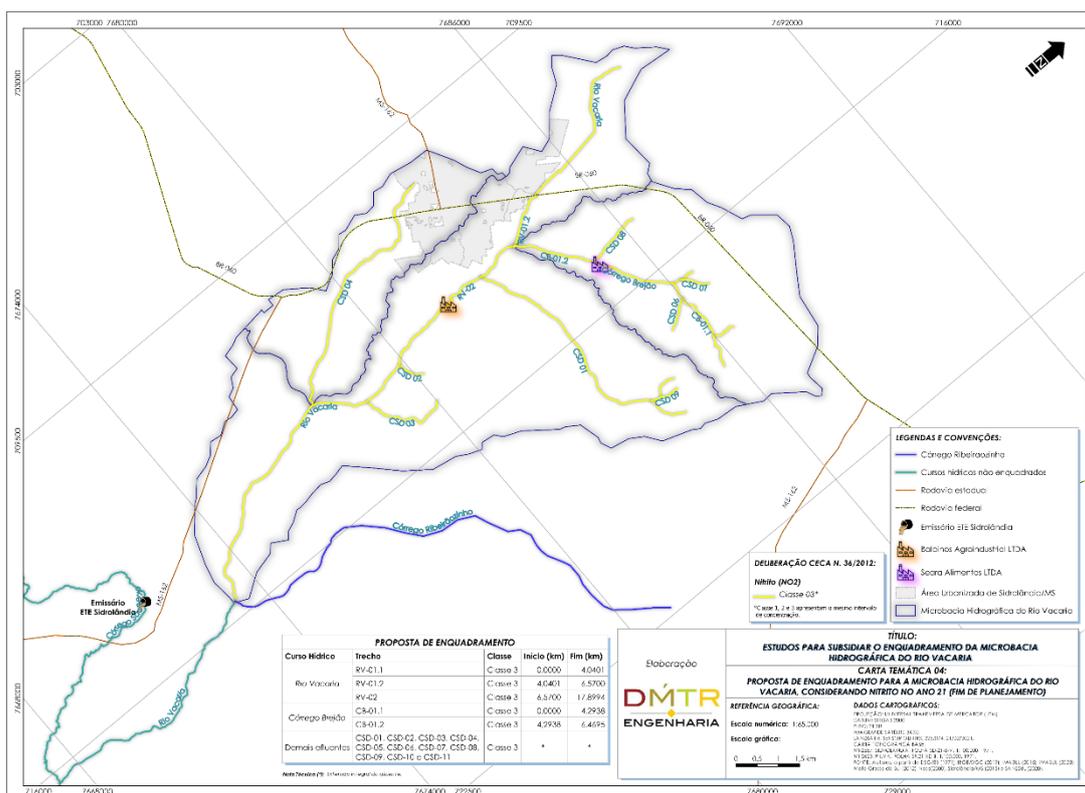


Figura 4 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Nitrato no ano 21 (fim de planejamento).

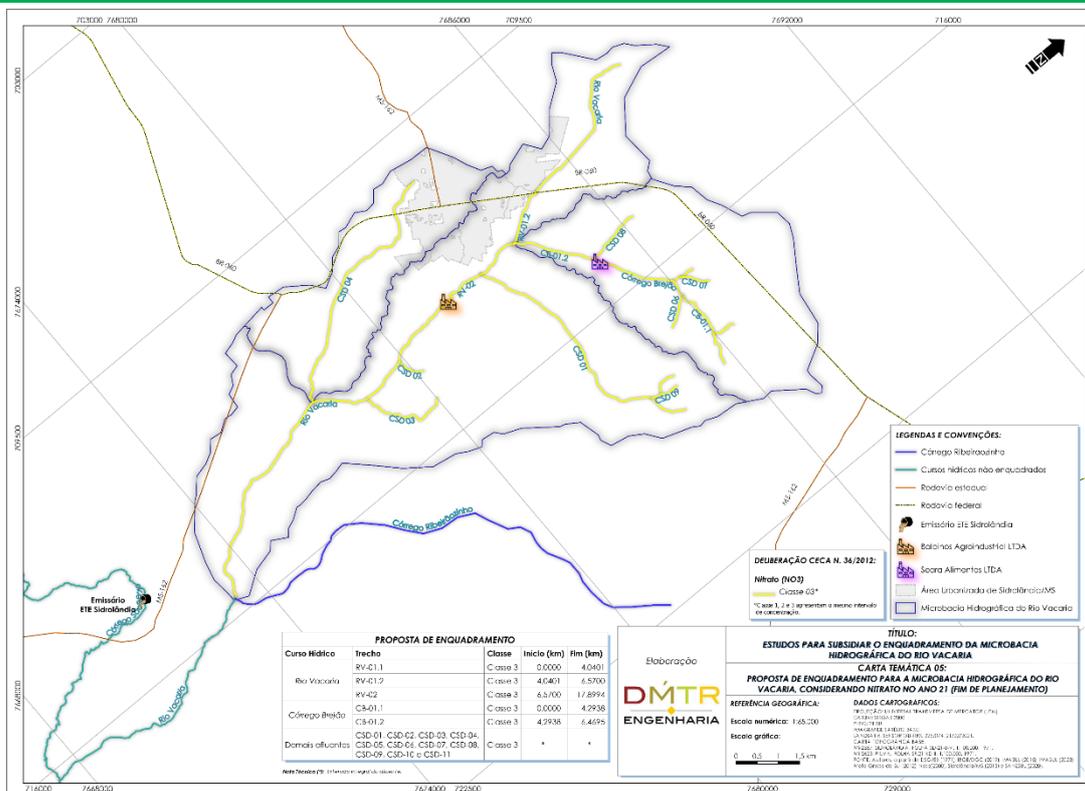


Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Nitrato no Ano 21 (fim de planejamento).

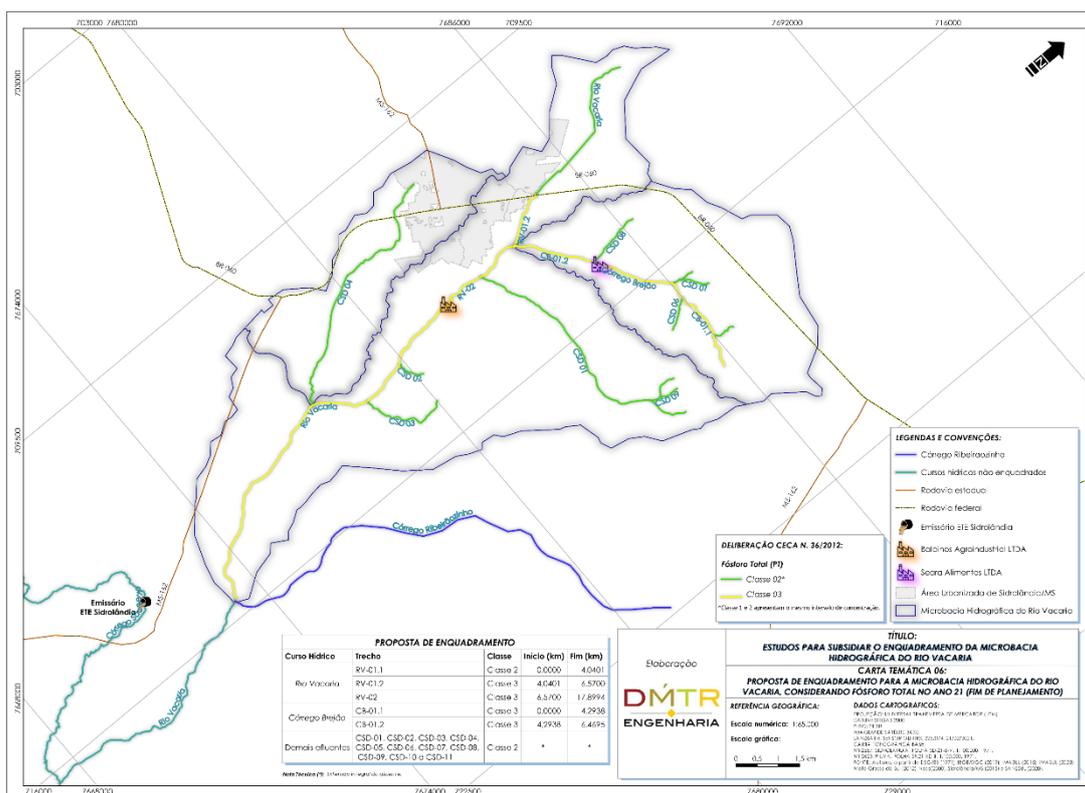


Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Fósforo Total no Ano 21 (fim de planejamento).

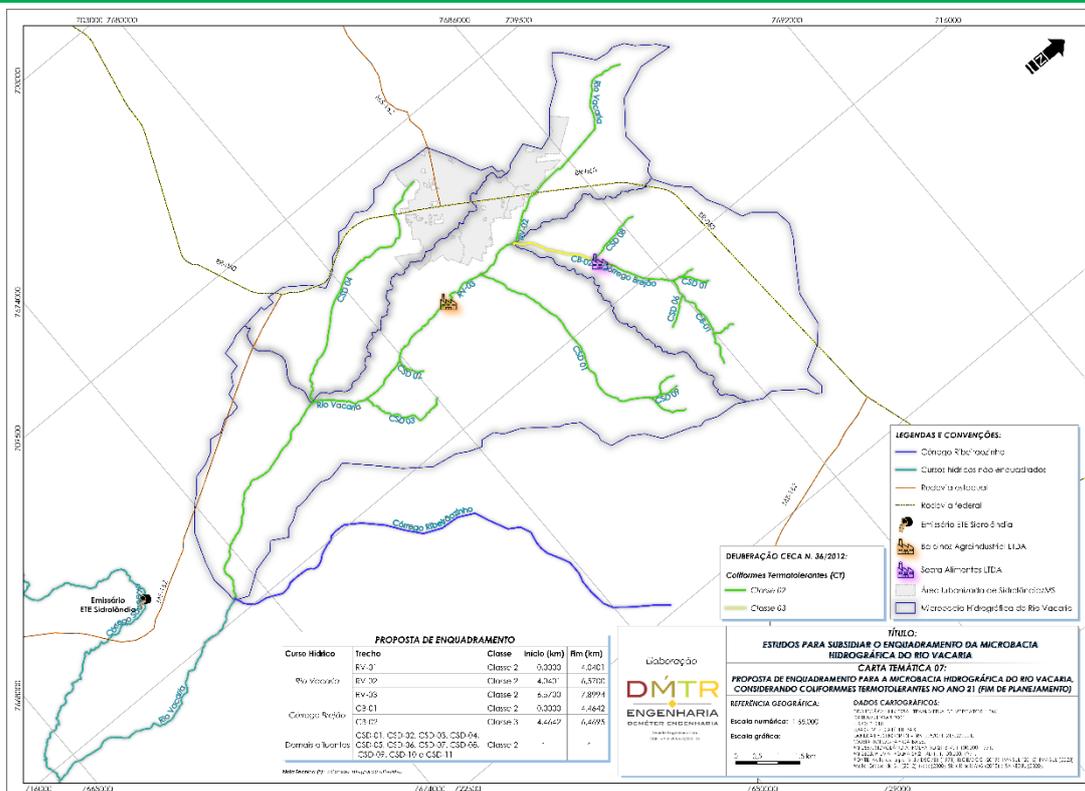


Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Coliformes Termotolerantes no Ano 21 (fim de planejamento).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	PROPOSTA DE TRECHO		PARÂMETROS CLASSE ⁽³⁾	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO	CURTO	MÉDIO	LONGO	
				(2022-2027)	(2028-2032)	(2033-2037)	(2038-2043)	
			CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE		
Rio Vacaria	RV-01	Da nascente até a rodovia BR-060 (Fuso 21K, E 712.799,9477, N 7.684.925,7387, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	RV-02	Da rodovia BR-060 (Fuso 21K, E 712.799,9477, N 7.684.925,7387, Datum: Sirgas 2000) até a confluência com o Córrego Sem Denominação 01	DBO _{5,20}	4	4	4	4	3
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	3	3	3	3	3
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	RV-03	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 01 até seu exutório na confluência com o Córrego Ribeirãozinho	DBO _{5,20}	4	4	3	3	3
			OD	3	3	2	2	2
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	3	3	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	4	4	2	2	2
Córrego Brejão	CB-01	Da nascente até a confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 715.020,8573, N 7.685.024,8781, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	3	3	3	3	3
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CB-01	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 715.020,8573, N 7.685.024,8781, Datum: Sirgas 2000) até o exutório na confluência com o Rio Vacaria	DBO _{5,20}	4	4	3	3	3
			OD	4	4	4	4	4
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com a Resolução CONAMA n. 357/2005 (BRASIL, 2005) e Deliberação CECA n. 36/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽³⁾ No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas, em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.